



17/07/2025

Número: **1002075-66.2024.8.11.0003**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **4ª VARA CÍVEL DE RONDONÓPOLIS**

Última distribuição : **31/01/2024**

Valor da causa: **R\$ 102.102.430,88**

Assuntos: **Recuperação judicial e Falência**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
RAFAEL JOSE ROSVAILER (REQUERENTE)	
	JOAO VITOR LUZ LUGON (ADVOGADO(A)) LUIZA DARGAINS MATTUA TEIXEIRA (ADVOGADO(A)) THALITA REBECCA MONTANHA RAMOS MENDES (ADVOGADO(A)) ANTONIO MIGLIORE FILHO (ADVOGADO(A)) YELAILA ARAUJO E MARCONDES (ADVOGADO(A)) TARCISIO CARDOSO TONHA FILHO (ADVOGADO(A)) ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR (ADVOGADO(A)) ARTHUR RICHASALOMAO (ADVOGADO(A))
RAFAEL JOSE ROSVAILER (REQUERENTE)	
	JOAO VITOR LUZ LUGON (ADVOGADO(A)) LUIZA DARGAINS MATTUA TEIXEIRA (ADVOGADO(A)) THALITA REBECCA MONTANHA RAMOS MENDES (ADVOGADO(A)) RAPHAELA PIZELLI DA SILVA (ADVOGADO(A)) ANTONIO MIGLIORE FILHO (ADVOGADO(A)) YELAILA ARAUJO E MARCONDES (ADVOGADO(A)) TARCISIO CARDOSO TONHA FILHO (ADVOGADO(A)) ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR (ADVOGADO(A)) ARTHUR RICHASALOMAO (ADVOGADO(A))

IN LEGE SERVICO DE CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
	MARDEN ELVIS FERNANDES TORTORELLI (ADVOGADO(A))
CREDORES (REQUERIDO)	
	BLAMIR BONADIMAN MACHADO (ADVOGADO(A)) THIAGO LUCAS TEIXEIRA STEPHAN (ADVOGADO(A)) STEPHANY MARY FERREIRA REGIS (ADVOGADO(A)) JULIANA CRISTINA MARTINELLI RAIMUNDI (ADVOGADO(A)) BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI (ADVOGADO(A)) ADAUTO DO NASCIMENTO KANEYUKI (ADVOGADO(A)) CLAUDIA REGINA OLIVEIRA SANTOS FERREIRA (ADVOGADO(A)) BRUNO MOREIRA DE CASTRO (ADVOGADO(A)) PAULA DEBORA MENDONCA (ADVOGADO(A)) JAIRO FUNKE (ADVOGADO(A)) RICARDO BATISTA DAMASIO (ADVOGADO(A)) JONAS COELHO DA SILVA (ADVOGADO(A)) MARIA RITA SOBRAL GUZZO (ADVOGADO(A)) ANDRE FARHAT PIRES (ADVOGADO(A)) MELQUISEDEC JOSE ROLDAO (ADVOGADO(A)) EDUARDO ALVES MARÇAL (ADVOGADO(A)) LEONARDO SILVA BARBOSA (ADVOGADO(A)) THAIS FERNANDA RIBEIRO DIAS NEVES (ADVOGADO(A)) CLAUDINEI ANTONIO POLETTI (ADVOGADO(A)) MONICA VALERIA CORDEIRO LIMA (ADVOGADO(A)) JOSE ERCILIO DE OLIVEIRA (ADVOGADO(A)) LUCIO PICOLI PELEGRINELI (ADVOGADO(A))

Outros participantes				
CONVERGE CAMARA DE MEDIACAO E ARBITRAGEM LTDA (PERITO / INTÉRPRETE)				
ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)				
MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (TERCEIRO INTERESSADO)				
MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS (TERCEIRO INTERESSADO)				
FAZENDA NACIONAL (TERCEIRO INTERESSADO)				
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)				
Documentos				
Id.	Data da Assinatura	Movimento	Documento	Tipo

201272325	17/07/2025 17:58	Decisão Interlocutória de Mérito	Decisão	Decisão
-----------	------------------	----------------------------------	-------------------------	---------

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
4ª VARA CÍVEL DE RONDONÓPOLIS

DECISÃO

Processo: 1002075-66.2024.8.11.0003.

REQUERENTE: RAFAEL JOSE ROSVAILER, RAFAEL JOSE ROSVAILER

REQUERIDO: CREDITORES

ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL: IN LEGE SERVICIO DE CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA

ADMINISTRADOR JUDICIAL – DR. MARDEN TORTORELLI

Vistos e examinados.

Os autos vieram conclusos em razão de petição do recuperando e da credora Pantanal Agrícola, que ventilam irregularidade na convocação da Assembleia Geral de Credores, prevista para o dia 18/07/2025.

As peticionantes alegam, em resumo, que o edital de convocação foi disponibilizado nos autos em 01/07/2025, não havendo comprovação de publicação com antecedência mínima de 15 dias, conforme exigido pelo art. 36 da Lei nº 11.101/2005.



O recuperando reforça que não houve tempo hábil para publicação oficial do edital em conformidade com o prazo legal, o que comprometeria a validade da Assembleia – e requer que o ato seja remarcado para o próximo mês.

DECIDO.

Pois bem. O artigo 36 da Lei 11.101/2006 dispõe que:

“Art. 36. A assembleia-geral de credores será convocada pelo juiz por meio de edital publicado no diário oficial eletrônico e disponibilizado no sítio eletrônico do administrador judicial, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias”

No caso dos autos, houve a publicação do edital no Diário da Justiça Eletrônico Nacional (DJEN), o que cumpre o requisito do artigo legal – uma vez que o Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso já asseverou que o DJEN é o instrumento de publicação oficial dos atos judiciais nos processos que tramitam no Pje.

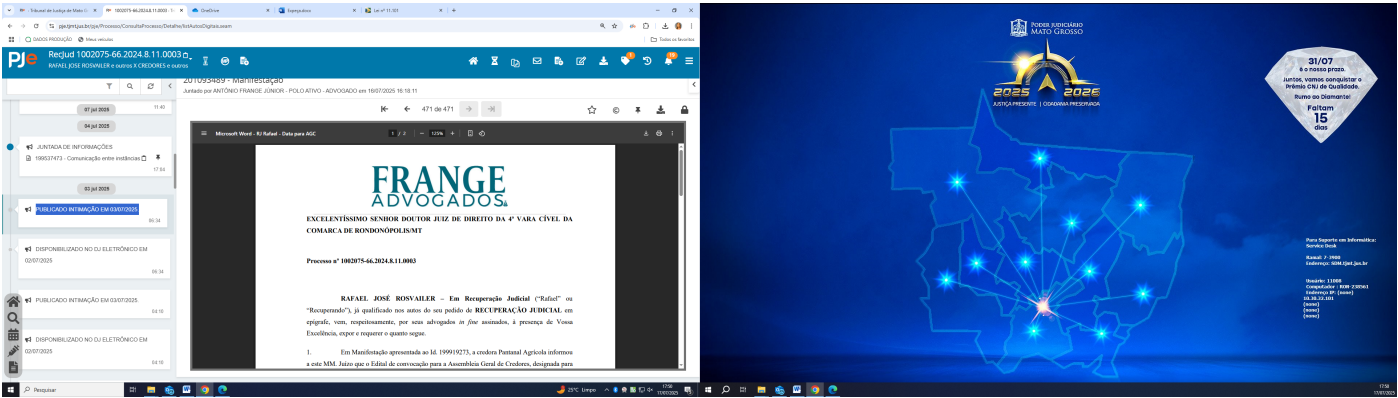
Trago à baila:

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO DE VEÍCULO - ABANDONO DA CAUSA (ART. 485, III, DO CPC)– AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO NO DJEN DO ADVOGADO CONSTITUÍDO - PREJUÍZO AO EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA – RECURSO PROVIDO. A Resolução TJMT/OE n. 05 regulamentou a adoção do Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN) como instrumento de publicação



oficial dos atos judiciais dos processos que tramitam pelo sistema PJE, em cumprimento à Resolução n. 455/2022 do CNJ.” (TJ-MT - Apelação Cível: 0008863-22.2015.8.11.0006, Rel. Des. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, julgado em 29/05/2024, publicado em 31/05/2024).

Inobstante a isso, o que se vê dos autos é que o edital foi publicado na edição do dia 03 de Julho:



Assim, entre o primeiro dia da contagem do prazo (04 de Julho) e a data agendada para a realização da AGC, não terá decorrido o prazo de antecedência de 15 dias.

Por esta razão, **DETERMINO A SUSPENSÃO DA REALIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES e a expedição de novo edital para que o conclave seja realizado no dia 15 DE AGOSTO DE 2025 AS 10:00 HORAS.**

Intimem-se a todos desta decisão.



Notifique-se o Ministério Público.

Cumpra-se.

Juiz(a) de Direito

